RIO GRANDE CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4798
18 / 06 / 2001

MENSAGEM/157

Rio Grande, 07 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 038, que **"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXCLUINDO ENTIDADES E RENUMERANDO ITENS".**

Justificamos o Presente Projeto de Lei para exclusão de três entidades representativas, integrantes do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, tendo em vista que as mesmas deixaram de se fazer presentes as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas, sem qualquer tipo de justificativa.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 038, de 07 de junho de 2001

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXCLUINDO ENTIDADES E RENUMERANDO ITENS.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 4.793, de 19.07.93 e suas posteriores alterações, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem–Estar Social e a criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências", excluindo a FEPAM, INTERSINDICAL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, da composição do Conselho e renumera os itens constantes do referido Artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º – O Conselho Municipal do Bem–Estar Social será constituído por 16 (dezesseis) membros, a saber:

I. Representante do Poder Legislativo Municipal;
II. Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
III. Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
IV. Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
VII. Representante da URAB;
VIII. Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
IX. Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
X. Representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
XI. Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
XII. Representante da Universidade do Rio Grande;
XIII. Comitê da Cidadania;
XIV. Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE;
XV. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande;
XVI. Representante da Cooperativa de Moradia e Construção Comunitária Ltda – CMCC."

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de junho de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CMV/Conselho/Publicação.–



250 Anos

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 77.908

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, de de 2001

Ao Consultor Jurídico
Para parecer
RG, 27/06/2001

Parecer 3º 625

Tendo em vista a retirada do projeto deixamos de emitir parecer, por desnecessário.

Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

050707

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 78074
06/07/2001

1. NÃO havendo parecer, nem EMENDAS, DEFIRO.
2. Inclua-se no expediente para conhecimento do PLENÁRIO.
EM 060701

MENSAGEM/184

Rio Grande, 04 de julho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra–nos cumprimentá–lo, oportunidade em que solicitamos a V.Exª., a devolução do Projeto de Lei nº 038, de 07 de junho de 2001. que "ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXCLUINDO ENTIDADES E RENUMERANDO ITENS", enviado através da Mensagem /157, de 07 de junho de 2001.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON DUARTE BATISTA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

Aceito em 09.07.2001 Ata 7080

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 808/2001
Processo n.º 77.908

Rio Grande, 12 de julho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos encaminhar a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei n.º 038, de 07 de junho de 2001, conforme solicitação da Mensagem n.º 184 de 04 de julho de 2001.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta